

DESPACHO 350/2022

Considerando os constrangimentos que se verificaram à data de hoje nos sistemas informáticos e de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, designadamente no acesso ao Portal das Finanças, e por forma a obviar ao exercício dos direitos e deveres dos contribuintes, determino, a título excecional, que:

- 1 Os sujeitos passivos poderão cumprir a obrigação de pagamento do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), prevista no n.º 1 do artigo 120.º do Código do IMI, até ao próximo dia 2 de dezembro de 2022, inclusive, sem quaisquer acréscimos e penalidades.
- 2 Os sujeitos passivos podem cumprir a obrigação de pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Código do IUC, até ao próximo dia 2 de dezembro de 2022, inclusive, sem quaisquer acréscimos e penalidades.

Lisboa, 30 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

mily.

António Mendonça Mendes